SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 20/12/2018, DODF nº 243, de 24/12/2018, p. 8. Portaria nº 426, de 21/12/2018, DODF nº 245, de 27/12/2018, p. 78.

PARECER Nº 222/2018-CEDF

Processo nº 084.000853/2016

Interessado: Centro Educacional Educ'Arte Samambaia

Credencia, a contar da data da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2023, a Escola Educ'Arte Samambaia; autoriza a oferta de educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 23 de novembro de 2016, de interesse da Escola Educ'Arte Samambaia, situada na QS 320, Conjunto 9, Lotes 1 e 2, Samambaia - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Antunes & Ribeiro Ltda., com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento, autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, 1° ao 5° ano, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

Ressalta-se que a instituição educacional iniciou suas atividades em 2014, ofertando creche e pré-escola, sem a devida autorização, infringindo o disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Contrato Social da Entidade Mantenedora, fls. 2 e 3.
- Declaração de Patrimônio, fl. 7.
- Escritura do Imóvel, fls. 8 a 24, 25 a 41.
- Alvará de Funcionamento, fl. 43.
- Projeto de Arquitetura, fl. 44.
- Relação de mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 45 a 48.
- Regimento Escolar, fls. 89 a 120.
- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 130, 152 e 153, 182
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 132 e 133.
- Registro de Responsabilidade Técnica RRT, fl. 134.
- Relatórios de Supervisão in loco, fls. 138 a 142 a 147.
- Laudo Técnico de Adequabilidade das Instalações à Atividade Educacional, fls.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 20/12/2018, DODF nº 243, de 24/12/2018, p. 8. Portaria nº 426, de 21/12/2018, DODF nº 245, de 27/12/2018, p. 78.

168 a 174.

- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 184 a 188.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplay/SEEDF, fls. 193 a 202.
- Diligência CEDF, fls. 206 a 210.
- Proposta Pedagógica, fls. 214 a 255.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 258.
- 2ª Alteração do Contrato Social, fls. 260 a 263.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 264.
- Certificado de licenciamento RLE, fls. 265 e 266.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico-Profissional, fls. 132 e 133, favorável às condições físicas da Escola Educ'Arte Samambaia para a oferta das etapas pretendidas, emitido por profissional particular contratado pela instituição, com Registro de Responsabilidade Técnica RRT, fl. 134, emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU/BR em 8 de novembro de 2017.
- Laudo Técnico que certifica a adequabilidade das instalações para o desenvolvimento de atividade educacional em conformidade com a atividade caracterizada no contrato social, fls. 168/174, com Registro de Responsabilidade Técnica RRT, fl. 176, emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU/BR em 24 de abril de 2018.
 - Certificado de Licenciamento, emitido pelo sistema RLE,–fl. 266.

Das visitas de inspeção in loco:

A visita de inspeção *in loco* foi realizada no dia 15 de março de 2018, conforme relatório acostado às fls. 138 a 147, ocasião em que foram verificados os aspectos físico-pedagógicos da instituição educacional, a escrituração escolar, além de compatibilizado o quadro demonstrativo do corpo docente e a habilitação dos profissionais, e prestadas as orientações técnicas necessárias quanto aos documentos organizacionais pertinentes ao credenciamento.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, fls. 214 a 255, está de acordo com a legislação vigente e contempla os requisitos previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

1. Missão, fl. 220:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 20/12/2018, DODF nº 243, de 24/12/2018, p. 8. Portaria nº 426, de 21/12/2018, DODF nº 245, de 27/12/2018, p. 78.

Oferecer ensino de qualidade aos alunos por meio do desenvolvimento de suas potencialidades, crescimento com pessoas responsáveis, íntegras e que respeitem ao próximo.

2. Organização Pedagógica, fls. 221 a 225:

A instituição educacional oferta a educação infantil e o ensino fundamental, do 1° ao 5° ano, em regime anual, com 200 dias letivos e carga horária de 800 horas anuais. As etapas estão organizadas por faixa etária, observada a idade legal para ingresso, fls. 295 a 297:

Creche:

- Maternal I- para crianças de 2 anos de idade.
- Maternal II- para crianças de 3 anos de idade.

Pré-Escola:

- Jardim I- para crianças de 4 anos de idade.
- Jardim II para crianças de 5 anos de idade.

Ensino Fundamental:

- 1° ao 5° ano.

A Escola Educ'Arte Samambaia oferece turno integral, opcional, desenvolvendo no contraturno atividades que visam ampliar as diferentes habilidades das crianças, tais como horta, teatro com fantoches, contação de histórias, jogos de tabuleiro, atividades psicomotoras, musicalização, cozinha pedagógica, estimulação e recreação, fl. 225.

A escola prevê a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais, observadas as sua peculiaridades e a legislação vigente, fls. 224 e 225.

3. Organização Curricular, fls. 225 a 222:

Na educação infantil, o currículo está de acordo com a legislação vigente, sendo observado o Referencial Curricular Nacional para esta etapa, divido em dois âmbitos de experiência, "Formação Pessoal e Social" e "Conhecimento do Mundo", e seus respectivos eixos de trabalho com foco norteador nas ações de cuidar e educar, fl. 226.

A organização curricular do ensino fundamental apresenta-se resumida na matriz curricular acostada à fl. 232, contemplando a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente Na parte diversificada, está previsto o componente curricular Língua Estrangeira Moderna – Inglês.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 20/12/2018, DODF nº 243, de 24/12/2018, p. 8. Portaria nº 426, de 21/12/2018, DODF nº 245, de 27/12/2018, p. 78.

Estão previstos os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios e os temas transversais determinados pela legislação vigente, permeando as diversas áreas do conhecimento, trabalhados de maneira transversal e integrada, em observância ao disposto nos artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 227 a 230.

4. Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 245 a 250:

Na educação infantil, a avaliação é global e contínua, feita por meio da observação direta do desempenho do aluno nas atividades específicas de cada etapa, levando-se em consideração os aspectos biopsicossocial e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes, fls. 239 e 240. A avaliação do desempenho escolar é realizada por meio de registro em relatórios individuais, apresentados bimestralmente e ao final do ano letivo aos pais ou responsáveis.

No ensino fundamental, a avaliação da aprendizagem e realizada pelo professor por meio da observação direta do aluno e da utilização de outros instrumentos, tais como: provas escritas e orais, trabalhos individuais ou em equipes, pesquisas bibliográficas e de campo, testes orais e escritos, teste multidisciplinar, exercícios em sala e autoavaliação, fl. 240.

A avaliação do aproveitamento escolar é expressa por meio de notas que variam na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo que a nota final é obtida pela média aritmética dos 4 bimestres, considerado-se aprovado o aluno que obtiver como média final mínima a nota 6 (seis), fls. 240/241.

A instituição educacional oferece assistência permanente ao aluno com aproveitamento insuficiente, com vistas à recuperação da aprendizagem, podendo ser realizada paralelamente ao processo de ensino e aprendizagem no decorrer do ano letivo, assim que identificado o rendimento insatisfatório do aluno, ou ao término do ano, destinada ao aluno que obtiver a nota final insuficiente para aprovação, fls. 242/243.

A instituição educacional admite o avanço, o aproveitamento e a adaptação de estudos, de acordo com a legislação vigente, fls. 241/242.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, acostado às fls. 89 a 120, têm análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – **CONCLUSÃO** – Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 20/12/2018, DODF nº 243, de 24/12/2018, p. 8. Portaria nº 426, de 21/12/2018, DODF nº 245, de 27/12/2018, p. 78.

- a) credenciar, a contar da data da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2023, a Escola Educ'Arte Samambaia, situada na QS 320, Conjunto 9, Lotes 1 e 2, Samambaia Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Antunes & Ribeiro Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta de educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2014 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 11 de dezembro de 2018.

ADILSON CÉSAR DE ARAÚJO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 11/12/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 20/12/2018, DODF nº 243, de 24/12/2018, p. 8. Portaria nº 426, de 21/12/2018, DODF nº 245, de 27/12/2018, p. 78.

Anexo único do Parecer nº 222/2018-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA EDUC'ARTE SAMAMBAIA

Etapa: Ensino Fundamental - 1º ao 5º Ano

Módulo: 40 semanas **Regime**: Seriado Anual

Turno: Matutino e Vespertino

PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES		ANOS INICIAIS				
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4°	5°	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	
		Arte	X	X	X	X	X	
		Educação Física	X	X	X	X	X	
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	
	Ciências Humanas	Geografia	X	X	X	X	X	
		História	X	X	X	X	X	
Parte Diversificada Língua Estrangeira Moderna - Inglês			X	X	X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS – AULAS SEMANAIS			20	20	20	20	20	
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			800	800	800	800	800	

OBSERVAÇÕES:

- 1. Horário de Funcionamento:
 - Matutino: 7h30 às 11h45.Vespertino: 13h30 às 17h45.
- 2. Duração do módulo-aula: 60 minutos.
- 3. O intervalo é de 15 (quinze) minutos, não computados como aula.
- 4. O total de módulos-aulas de cada componente curricular do 1º ao 5º ano será definido pela Instituição Educacional no início do ano letivo.